LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração dos Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças no município de Manacapuru.

Parágrafo único. A Semana de que trata o **caput** será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Especificam-se como dispositivos eletrônicos:

I – Celulares;

II – Tablets;

III – Computadores;

IV – Televisores;

V – Quaisquer outros dispositivos compostos de novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º Na Semana a que se refere o art. 1º, a Iniciativa Privada e os Órgãos Públicos do Município de Manacapuru poderão:

I – Celebrar palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população nas Redes Pública e Privada de Ensino e de Saúde;

II – Distribuir informativos;

III – Incentivar;

a) brincadeiras ao ar livre;

b) atividades físicas;

c) interações pessoais presenciais;

d) jogos adequados para a idade das crianças; e

e) outras formas de diversão saudáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo deverão observar o direcionamento da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará está lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.11.28 20:50:21 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru